



Apresentado 18/09

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2023 que Homologa o Decreto nº 14/2023 que ratificou o Decreto 242/2005, desafetando os terrenos que já tenham edificação consolidada, localizados nas Rua 04 e 05 do Conjunto Totonho Costa, Bairro Estação, Município de Salgado/SE da categoria de bens de uso especial e dá providências correlatas”..

### I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que Homologa o Decreto nº 14/2023 que ratificou o Decreto 242/2005, desafetando os terrenos que já tenham edificação consolidada, localizados nas Rua 04 e 05 do Conjunto Totonho Costa, Bairro Estação, Município de Salgado/SE.

O Projeto é composto por 07 (sete) artigos.

### II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo desafetar os terrenos que já tenham edificação consolidada, localizados nas Rua 04 e 05 do Conjunto Totonho Costa.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.



*Prof. F. M. S. 24/9*



A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- “Compete aos Municípios”:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 12 - Compete ao Município de Salgado:**

**I. administrar seu patrimônio;**

**II. legislar sobre assuntos de interesse local;**

Cumpra ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, propor iniciativas de leis que tratem da disposição dos bens públicos, conforme disposto na Legislação:

**Art. 107 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.**

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 11 de setembro 2023.

**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
**RELATOR**

*Handwritten signature and date:*  
11/09/2023



## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE,** em sessão realizada nesta data, 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14/2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

  
02/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO OAB/SE 2927

4 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com